



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO CENTRO CIRÚRGICO

Aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 09 de 01 setembro 2020.

1 INTRODUÇÃO

O centro cirúrgico é caracterizado por uma unidade especializada de um hospital, constituída por sala de **cirurgia**, destinada à realização de procedimentos de qualquer natureza, que venha a requerer intervenção **cirúrgica**, bem como à recuperação pós anestésica e pós operatória imediata, sendo assim, é importante para o enfermeiro visualize na prática laboratorial as atividades que um enfermeiro realiza nesse setor.

Esse regulamento aplica-se a todos os usuários do laboratório didático de Centro Cirúrgico, do IESF, docentes, acadêmicos de ensino de graduação, monitores e também àqueles que não estejam ligadas ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada ao laboratório.

Com equipamentos atualizados aos disponíveis no mercado de trabalho, o IESF criou o Laboratório de Centro Cirúrgico, o qual reproduz o ambiente de simulação para realização de cirurgias, cuidados especializados para oferta da assistência de enfermagem e preparo de materiais para realização dos procedimentos específicos para o cliente. Servindo não somente para o desenvolvimento de aulas práticas com os alunos, na simulação de procedimentos e cuidados de enfermagem, como também, atividades de extensão.

2 JUSTIFICATIVA

A construção de conhecimento é um constante processo de ensino-aprendizagem, o qual ocorre através de troca de saberes, nas observações, nas experiências e treinamentos. Neste processo, é extremamente importante que todos os envolvidos sejam ser ativo, justificando a importância da criação de diferentes estratégias de ensino a fim de permitir que a aprendizagem seja um processo contínuo de assimilação, crítica, crescimento, mudança e adaptação.

Dentre as estratégias usadas para o ensino de enfermagem destacam-se os treinos práticos realizados nos laboratórios. Portanto, o laboratório que atende a disciplina de Centro Cirúrgico constitui-se um grande recurso didático para a aquisição e treinamento do conhecimento sobre a aplicação dessas disciplinas na prática em enfermagem, sob o ponto de vista ético e pedagógico.

Título I - Das Disposições Gerais

Capítulo I - Da Apresentação

Art. 1º. O Laboratório de Centro Cirúrgico do IESF tem seu funcionamento em espaço próprio nas dependências da Unidade.

§1º Esse Laboratório destina-se a atividades acadêmicas do IESF, abrangendo atendimento aos alunos dos semestres específicos para o desenvolvimento das aulas ofertadas pelo Cursos de Enfermagem.

§2º O uso do laboratório é para fim de atividades práticas, curriculares do Curso de Enfermagem para atender disciplinas específica do curso, devendo ser evitada a sua utilização para outras finalidades.

§3º O Laboratório de Centro Cirúrgico é utilizado para aulas práticas e atende essa disciplina.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º Propiciar aos estudantes, o ensino prático do conhecimento teórico.

Art. 3º Instrumentalizar os acadêmicos para a aquisição de habilidade, destreza e agilidade nos procedimentos que exijam o conhecimento da área de Centro Cirúrgico.

Art. 4º Promover ambiente adequado ao acadêmico de enfermagem para o desenvolvimento de habilidades psicomotoras e cognitivas através de ensaios laboratoriais.

Art. 5º Proporcionar recursos didático-pedagógicos à realização de atividades práticas de ensino e extensão.

Art. 6º Diminuir o impacto psicológico do estudante na execução de técnicas e procedimentos pela primeira vez junto à pessoa, minimizando as suas dificuldades iniciais.

Art. 7º Proporcionar ensino prático a partir do uso de equipamentos que simulam situações reais.

Art. 8º Propiciar aos estudantes e docentes um campo para o aperfeiçoamento de técnicas de UTI relacionado com o processo de saúde-doença do cuidar em enfermagem.

Capítulo III - Do Funcionamento

Art. 9º O laboratório permanecerá aberto para as aulas práticas previamente definidas no horário de cada disciplina e agendadas. Caso o aluno necessite dos mesmos para estudo, deverá agendar com o Técnico de Laboratório, na falta deste com o professor/monitor da disciplina.

§1º O Laboratório funciona de segunda a sexta de 08:00 às 22:00 e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

§2º Não será permitido o uso do laboratório pelos alunos sem supervisão dos monitores ou professores.

§3º Os materiais de uso do laboratório somente serão fornecidos no interior do mesmo, não sendo permitido o empréstimo ou venda destes.

§4º O laboratório não funcionará fora do período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os materiais utilizados nas Práticas deverão ser deixados sobre a mesa para que os mesmos sejam guardados pelo responsável pelo laboratório.

Capítulo IV - Da Infraestrutura

Art. 10º O laboratório de Centro Cirúrgico conta com uma área 60 m², com um conjunto de equipamentos, utensílios e instrumentais.

Capítulo V - Capacidade de atendimento

Art. 11 Três grupos de 10 alunos, para a disciplina de Centro Cirúrgico

Título II - Dos direitos e deveres dos Usuários

Capítulo VIII - Dos Direitos

Art. 12 São direitos dos alunos:

- I - Utilizar os laboratórios para estudos sob supervisão de monitores ou professores;
- II – Ter material para suas práticas curriculares.

Capítulo IX - Dos Deveres

Art. 13 São deveres dos acadêmicos:

- I - Respeitar a ordem e a disciplina no recinto dos laboratórios;
- II – Responsabilizar-se por danos causados aos materiais;
- III – Não entrar com alimentos nos laboratórios;
- IV – Respeitar os horários dos monitores e professores para fazer seus agendamentos;
- V – Zelar pela ordem e manutenção dos laboratórios;
- VI – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Título III - Das Atribuições e Competências

Capítulo X - Dos Discentes

Art. 14 Somente será permitida a presença de alunos no Laboratório com a presença do professor e durante as atividades de ensino;

Art. 15 Os alunos, durante a estada no laboratório só poderão manusear materiais e equipamentos após orientação oferecida pelo professor e com sua expressa permissão.

Art. 16 Os alunos deverão sempre apresentar-se trajados com jaleco, sapato fechado e calça comprida.

Art. 17 Não será permitido aos alunos fazerem refeições ou permanecerem com alimentos dentro do laboratório.

Art. 18 Não será permitido aos alunos executarem atividades alheias às orientadas pelo professor;

Art. 19 Os alunos deverão zelar pelos materiais e equipamentos do laboratório, utilizando-os conforme orientação do professor, evitando seu desperdício;

Art. 20 O aluno que manusear equipamentos e materiais de forma inadequada e sem autorização do professor será responsabilizado caso ocorra dano ao mesmo;

Art. 21 Cabe aos alunos manter o laboratório em ordem após o término das atividades.

Capítulo XI- Dos Docentes

Art. 22 Caberá ao professor agendar previamente de acordo com o cronograma de encontros presenciais, suas aulas práticas, para que possa ser organizado o material necessário.

Art. 23 Não será permitido ao professor, fornecer a chave do laboratório aos alunos ou permitir que estes permaneçam no recinto sem sua presença;

Art. 24 O professor deverá explicar ainda em sala de aula de que forma serão desenvolvidas as atividades no laboratório, para diminuir a ansiedade dos alunos e evitar tumulto e desordem;

Art. 25 O professor não deverá permitir a entrada de alunos no laboratório que não estejam devidamente uniformizados.

Art. 26 O professor deve instruir os alunos a manterem o laboratório em ordem durante e após término das atividades;

Art. 27 O professor deverá orientar os alunos sobre o descarte correto do lixo produzido durante a aula;

Parágrafo Único: Em caso de acidentes envolvendo materiais perfuro cortante ou fluído orgânico, o professor deve tomar as condutas pertinentes, conforme regulado no Manual de Biossegurança.

Art. 28 O professor também deve zelar pelos materiais e equipamentos do Laboratório, orientando aos alunos seu uso correto, evitando dano e desperdício.

Art. 29 Qualquer dano aos materiais e equipamentos do laboratório deverá ser comunicado imediatamente ao Técnico de Laboratório, para as devidas providências.

Art. 30 Compete ainda ao professor cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Capítulo XII – Do Coordenador

Art. 31. Compete ao coordenador dos laboratórios:

I - Coordenar e desenvolver os programas de utilização do laboratório juntamente com os professores das disciplinas;

II - Incentivar e colaborar em atividades de ensino e extensão;

- III - Pesquisar novos equipamentos, materiais e programas a serem implantados nos laboratórios;
- IV - Fazer levantamento estatístico da utilização do laboratório;
- V - Coordenar a atuação dos monitores juntamente com os professores das disciplinas;
- VI - Promover avaliação dos laboratórios no processo de ensino-aprendizagem;
- VII - Elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria do regulamento;
- VIII - Divulgar para professores, funcionários e estudantes o regulamento de utilização do laboratório;
- IX - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.
- X – Tomar providências em casos de acidentes com perfuro-cortante, quando comunicado pelo docente através do relatório de ocorrências (Apêndice – B).

Capítulo XIII - Dos Funcionários e Monitores

Art. 32 Compete aos Funcionários:

- I - Utilizar adequadamente os EPI's fornecido pela Instituição;
- II - Manter o Laboratório limpo, obedecendo a disposição dos móveis, equipamentos e materiais, organizados pelos professores;
- III - Recolher de maneira correta e segura o lixo gerado após as atividades do laboratório para o reservatório temporário de lixo;
- IV - Comunicar a Coordenação do Curso, qualquer anormalidade dentro do Laboratório.
- V - Não fornecer a chave e nem permitir a presença de alunos dentro do Laboratório sem a presença do professor;
- VI - Não permitir que funcionários de outros setores que não tenham relação com o laboratório, permaneçam durante a limpeza.
- VII - Manter o Laboratório trancado após a limpeza;

Art. 33 Compete aos Monitores:

- I – Divulgar seus horários de monitoria;

- II – Acompanhar os professores e/ou alunos nas práticas no laboratório;
- III - Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;
- IV – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Título IV - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 Todos os docentes, discentes, técnicos de laboratórios, e demais prestadores de serviços devem obrigatoriamente obedecer as normas de segurança de uso do Laboratório.

Art. 35 Este regulamento deverá ser de conhecimento de todos os professores alunos e funcionários que frequentem e usem o Laboratório.

Art. 36 Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica do IESF.

Art. 37 O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

APÊNDICE A - Controle de Atividades e Materiais

CONTROLE DE ATIVIDADES E MATERIAIS
Laboratório: () Anatomia Humana () Centro Cirúrgico () Habilidades em Enfermagem () Microbiologia e Imunologia () Multidisciplinar () UTI

Disciplina:		Conteúdo a ser abordado:	
Data:	Horário:	Período:	
Professor:			
MATERIAL SOLICITADO			
DESCRIÇÃO			QUANTIDADE

Assinatura do Professor:

 Assinatura do Técnico de Laboratório:

APÊNDICE B - Relatório de Ocorrência
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Em de de, no laboratório de do **Curso de Enfermagem do IESF** durante a atividade de..... (**especificar a atividade**: punção venosa, glicemia capilar, aplicação intramuscular, etc.), pertencente à disciplina de....., os (as) acadêmicos (as).....e.....foram envolvidos(as) em acidente com material perfuro-cortante (**especificar o material**), sendo que o(a) acadêmico(a)(nome completo) perfurou o(a) próprio(a) (**especificar parte do corpo que sofreu o acidente**) logo após ter punccionado (**especificar local de punção**: dedo médio esquerdo, veia em fossa antecubital direita; quadrante superior externo de glúteo direito; etc.) do (a) acadêmico (a)..... (nome completo), contendo resíduo sanguíneo do mesmo. O (a) acadêmico(a)..... (acidentado) estava equipado (a) com luva de procedimento. Eu,....., docente responsável pela disciplinar e orientador da atividade, acalmei e prestei os devidos cuidados aos envolvidos, comunicando o fato a coordenação do curso para as devidas providências quanto ao encaminhamento do mesmo para testes sorológicos de HIV, Sífilis e Hepatite B e C. Os resultados serão anexados neste relatório para providências cabíveis. Nestes termos, registramos aqui a nossa ciência do caso.

 Acadêmico (a) de Enfermagem

 Docente Responsável pela Disciplina

 Técnico Responsável pelo Laboratório

 Coordenador do Curso de Enfermagem

APÊNDICE C - Equipamentos e Utensílios
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Roupa privativa	01
Lavabo	01
Sala de organização de materiais	01
Sala cirúrgica	01
Aventais cirúrgicos	06
Campos cirúrgicos	01
Materiais de curativos	01
Caixa de instrumentais	01
Foco cirúrgico	01
Mesa cirúrgica	01
Negatoscópio	01
Seladora	01
Autoclave (simulador)	01
Papel grau cirúrgico	01
Mesa	01
Cadeiras	01
Armários	02
Escova de degermação	10
Degermante	02
Materiais para curativo	01
Fios de suturas	06